



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins
Gabinete do Procurador-chefe
Setor de Apoio

EDITAL Nº 1/2022

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A PFN/TO
ACADÊMICOS DO CURSO DE DIREITO

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS, com amparo na Lei 11.788/2008, Decreto nº 9.427/2018 e na Portaria MPOG nº 8/2001, publicada no DOU de 24/01/2001, RESOLVE divulgar a abertura de inscrições e estabelecer normas para a realização de seleção de acadêmicos do **Curso de Direito** para estágio na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins, localizada em Palmas/TO.

I - Disposições Preliminares

1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade do Núcleo Estadual do Centro de Altos Estudos no Tocantins, coordenado pelo Procurador da Fazenda Nacional Roberto Mendes de Oliveira Castro (SIAPE nº 1487163), com endereço na Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Lotes 5/6 – 3º andar em Palmas/TO.

2. A seleção destina-se ao preenchimento de cadastro de reserva para estágio remunerado de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva no **4º (quarto) ao 8º (oitavo)** períodos ou equivalentes, no momento da contratação, em cursos de Direito mantidos por Instituições de Ensino 3. Superior oficialmente autorizadas ou reconhecidas.

3. A seleção compreenderá a verificação das notas obtidas nos **02 (dois) último semestre ou no último ano letivo cursado**, na forma da presente regulamentação;

4. Na data da convocação os estudantes não poderão estar cursando o penúltimo ou o último semestre do curso e devem comprovar idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos.

5. É de responsabilidade EXCLUSIVA do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este processo seletivo.

II – Das vagas destinadas aos negros e pessoas com Deficiências

Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas a serem oferecidas. Os candidatos aprovados no processo seletivo, que se declararem deficientes, terão seus nomes publicados em lista de classificação geral. Após sua aprovação, o candidato com deficiência deve apresentar na convocação o laudo médico original ou cópia autenticada emitido nos últimos 12 (doze) meses e deverá atestar o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-11), contendo assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, (com a provável causa da deficiência, e, se for o caso de exames complementares que comprovem a deficiência. Caso não apresente Laudo Médico será excluído da respectiva lista de classificação.

6. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na categoria do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

7. O candidato com deficiência, se classificado, **além de figurar na lista de classificação geral**, terá seu nome constante da lista específica para deficiente.

8. Na hipótese de inexistência de candidato deficiente classificado na seleção, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

9. O candidato deficiente participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao cálculo da média e às notas mínimas exigidas para os demais candidatos.

10. Serão destinadas aos candidatos deficientes, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a décima vaga, a vigésima vaga, a trigésima vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, em conformidade com o § 5º, do art. 17, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com o § 1º, do art. 37, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

11. Fica assegurado aos negros o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas a serem oferecidas, devendo o candidato, no ato da inscrição, se autodeclarar preto ou pardo, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

12. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

13. O candidato negro, se classificado, **além de figurar na lista de classificação geral**, terá seu nome constante da lista específica para negros.

14. Na hipótese de inexistência de candidato negro classificado na seleção, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

15. O candidato negro participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao cálculo da média e às notas mínimas exigidas para os demais candidatos.

16. Serão destinadas aos candidatos negros, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a terceira vaga, a sexta vaga, a nona vaga, a décima segunda vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, em conformidade com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

III – Das inscrições

17. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **22 de agosto de 2022 a 06 de setembro do corrente ano**, através do preenchimento do Formulário do Google por meio do link: <https://forms.gle/scm536Nhj9i9RmaG8>

18. Será aceita somente uma única inscrição por candidato.

19. Só poderão se inscrever os candidatos que apresentarem no formulário os seguintes documentos obrigatórios, sob pena de eliminação do certame;

I – Histórico Escolar original com as notas obtidas nos 2 (dois) últimos semestres ou do último ano letivo cursado;

II – cópia da carteira de identidade e CPF;

III – título de eleitor (não exigível para menores de 18 anos);

IV – Comprovante de matrícula ou declaração de vínculo com a Instituição de Ensino Superior.

V – Auto declaração ético racial, quando exigida – **ANEXO I**;

Parágrafo único. A apresentação do título de eleitor para estudantes que tenham entre 16 e 18 anos de idade é facultativa.

20. Serão considerados válidos os formulários recebidos até as 23 horas e 59 minutos do dia **06/09/2022**, com a documentação completa (descrita no item 19).

21. No ato da inscrição, o estudante deverá escolher, de forma irretratável e irrevogável, o turno do estágio: **matutino ou vespertino**.

IV – Da seleção

22. A Comissão de Seleção fará análise do Histórico Escolar entregue pelo estudante, adotando-se o critério de maior média aritmética das notas obtidas nos **2 (dois) últimos semestres ou do último ano letivo**, para a elaboração da lista de classificação.

23. Não será classificado o estudante que obtiver média inferior a **7,0 (sete)**.

24. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

I – estudante mais adiantado no curso;

II – estudante de maior idade.

25. O resultado final será afixado no mural constante na entrada principal da PFN/TO, na página da Internet da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, no seguinte endereço:

http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/programa-de-estagio/estagios-abertura-de-selecao-e-resultados_/estagios-abertura-de-selecao-e-resultados_, e também será encaminhado para a Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Goiás e Tocantins – GRA/GO-TO, para a divulgação a seu cargo.

V– Das impugnações

26. As impugnações serão dirigidas ao Diretor Estadual do Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins, exclusivamente pelo endereço eletrônico estagio.to.pfn@pgfn.gov.br, devendo ser interposta no prazo de até dois dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

a) as impugnações interpostas fora do prazo específico no item 26 serão liminarmente indeferidas;

b) as impugnações serão apreciadas pela Comissão de Seleção, em até cinco dias úteis, contados do término do prazo para a interposição.

VI– Outras disposições

27. A aprovação no certame não gera direito à contratação, porém garante aos selecionados a observância da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.

28. A carga horária do estágio será **cumprida no período matutino ou vespertino, conforme escolhido pelo candidato no ato de inscrição**, sendo a jornada de 4 (**quatro**) horas diárias, totalizando 20 (**vinte**) horas semanais.

29. A duração do estágio obedecerá ao período mínimo de 1 (um) semestre e, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, não ultrapassará 2 (dois) anos, exceto para as pessoas com deficiência que poderão permanecer até o final do curso, nos termos da Orientação Normativa nº 2, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 24/06/2016.

30. Havendo disponibilidade de vaga e observada rigorosamente a ordem de classificação, o candidato será contatado via telefone ou através de e-mail, que deverão ser fornecidos por ocasião da inscrição. O candidato deverá manter atualizados seus telefones e e-mail durante o prazo de validade do concurso, comunicando qualquer alteração à Comissão de Seleção através do endereço eletrônico: estagio.to.pfn@pgfn.gov.br.

31. **REMUNERAÇÃO**: O estagiário contará, durante a vigência do contrato de estágio, além de auxílio transporte em pecúnia no valor de **R\$10,00 (dez) reais** por dia, proporcionalmente aos dias úteis efetivamente estagiados, bolsa de estágio de **R\$787,98 (setecentos e oitenta e sete reais e oito centavos)**, correspondente a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais. Durante a duração do estágio o estagiário poderá, de acordo com o desempenho e assiduidade, ser aproveitado na bolsa-estágio do FGTS, no valor de **R\$1.222,00 (hum mil, duzentos e vinte e dois reais)**.

32. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, para se manifestar a respeito do interesse em preencher a vaga, e, caso não se manifeste, será remanejado para o final da lista de classificação.

33. Para ser admitido no estágio o estudante, previamente selecionado e convocado, deverá comparecer na sede da PFN/TO, situada no endereço citado no item 1.

34. O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

35. Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma do inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

36. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

37. O cadastro de reserva terá prazo de validade de 02 (dois) anos, improrrogável.

38. Os casos omissos serão resolvidos em caráter irrecurável pela Comissão de Seleção, juntamente com o Diretor Estadual do Centro de Altos Estudos da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins, devendo a consulta ou questionamento eventual ser encaminhado ao endereço eletrônico estagio.to.pfn@pgfn.gov.br ou pelo telefone (063) 3901-2211/2216/2200.

Documento assinado eletronicamente
ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Mendes de Oliveira Castro, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 17/08/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27316531** e o código CRC **46EE2F66**.